



Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 018, de 13 de dezembro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento TAUARI, código SIPRA TO0321000, localizado no município de Sandolândia, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 241, de 16 de dezembro de 2004, Seção 1 pag. 134 e no Boletim de Serviço Nº 51, de 20 de dezembro de 2004, **onde se lê** "3.455,0000 ha (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco hectares)", **leia-se** "3.410,1615 ha (três mil, quatrocentos e dez hectares, dezesseis ares e quinze centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 034, de 28 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSÉ I, código SIPRA TO0333000, localizado no município de Peixe, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 148, de 03 de agosto de 2005, Seção 1 pag. 53 e no Boletim de Serviço Nº 32, de 08 de agosto de 2005, **onde se lê** "8.462,1713 ha (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares, dezessete ares e treze centiares)", **leia-se** "8.390,8272 ha (oito mil, trezentos e noventa hectares e oitenta e dois ares e setenta e dois centiares)", **onde se lê** "176 (cento e setenta e seis) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "161 (cento e sessenta e uma) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 019, de 29 de abril de 2005, que criou o Projeto de Assentamento SANTA RITA, código SIPRA TO0325000, localizado nos municípios de Cariri do Tocantins e Formoso do Araguaia, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 83, de 03 de maio de 2005, Seção 1 pag. 62 e no Boletim de Serviço Nº 19, de 09 de maio de 2005, **onde se lê** "961,9500 ha (novecentos e sessenta e um hectares, noventa cinco ares)", **leia-se** "943,3591 ha (novecentos e quarenta e três hectares e trinta e cinco ares e noventa e um centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 009, de 16 de abril de 2003, que criou o Projeto de Assentamento VALE VERDE, código SIPRA TO0307000, localizado no município de Gurupi, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 81 de 29 de abril de 2003, Seção 1 pag. 48 e no Boletim de Serviço Nº 18, de 05 de maio de 2003, **onde se lê** "1.765,1768 ha (um mil, setecentos e sessenta e cinco hectares e dezessete ares e sessenta e oito centiares)", **leia-se** "1.741,6871 ha (um mil, setecentos e quarenta e um hectares e sessenta e oito ares, setenta e um centiares)", **onde se lê** "120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "100 (cem) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 039, de 10 de abril de 2000, que criou o Projeto de Assentamento PROGRESSO II, código SIPRA TO0208000, localizado no município de São Valério da Natividade, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 116 de 16 de junho de 2000, Seção 1 pag. 67 e no Boletim de Serviço Nº 25, de 19 de junho de 2000, **onde se lê** "1.288,3853 ha (um mil, duzentos e oitenta e oito hectares e trinta e oito ares e cinquenta e três centiares)", **leia-se** "1.287,1287 ha (um mil, duzentos e oitenta e sete hectares e doze ares e oitenta e sete centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 064, de 10 de outubro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento RENASCER, código SIPRA TO0352000, localizado no município de Figueirópolis, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 201 de 19 de outubro de 2005, Seção 01 pag. 48 e no Boletim de Serviço Nº 43, de 24 de outubro de 2005, **onde se lê** "2.194,6427 ha (dois mil, cento e noventa e quatro hectares e sessenta e quatro ares e vinte e sete centiares)", **leia-se** "2.186,8624 ha (dois mil, cento e oitenta e seis hectares e oitenta e seis ares e vinte e quatro centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 068, de 15 de outubro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento PONTAL DAS ESTRELAS I, código SIPRA TO0424000, localizado no município de Araguaçu, no Estado do Tocantins, publicada no D.O. nº 202 de 19 de outubro de 2007, Seção 1 pag. 39 e no Boletim de Serviço Nº 43, de 22 de outubro de 2007, **onde se lê** "1.247,3250 ha (um mil, duzentos e quarenta e sete hectares e trinta e dois ares e cinquenta centiares)", **leia-se** "1.395,7362 ha (um mil, trezentos e noventa e cinco hectares e setenta e três ares e sessenta e dois centiares)", **onde se lê** "34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 102, de 21 de dezembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento LAGOA DA ONÇA, código SIPRA TO0177000, localizado no município de Formoso do Araguaia, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 248, de 28 de dezembro de 1998, Seção 01 pag. 07 e no Boletim de Serviço Nº 52, de 28 de dezembro de 1998, **onde se lê** "17.718,4825 ha (dezessete mil, setecentos e dezoito hectares e quarenta e oito ares e vinte e cinco centiares)", **leia-se** "17,347,0722 ha (dezessete mil, trezentos e quarenta e sete hectares e sete ares e vinte e dois centiares)", **onde se lê** "300 (trezentas) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "313 (trezentas e treze) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 066, de 11 de outubro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, código SIPRA TO0419000, localizado nos municípios de Figueirópolis e Alvorada, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 202, de 19 de outubro de 2007, Seção 01 pag. 39 e no Boletim de Serviço Nº 43, de 22 de outubro de 2007, **onde se lê** "1.153,2367 ha (um mil, cento e cinquenta e três hectares e vinte e três ares e sessenta e sete centiares)", **leia-se** "1.159,2399 ha (um mil, cento e cinquenta e nove hectares e vinte e três ares e noventa e nove centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 063, de 21 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento RIO PRATA, código SIPRA TO0085000, localizado no município de Divinópolis, no Estado do Tocantins, publicada no DO nº 245, de 22 de dezembro de 1995, Seção 1 pag. 38 e no Boletim de Serviço Nº 52, de 26 de dezembro de 1995, **onde se lê** "2.705,2415 ha (dois mil, setecentos e cinco hectares e vinte e quatro ares e quinze centiares)", **leia-se** "2.666,3387 ha (dois mil, seiscentos e sessenta e seis hectares e trinta e três ares e oitenta e sete centiares)", **onde se lê** "50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "57 (cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares."

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Prorroga o prazo de vigência de Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, juntamente com o inciso IV do art. 7º e §§ 3º e 4º do art. 10 do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 21 de setembro de 2016,

Considerando o resultado de consulta realizada pelo Presidente do Conselho de Ministros por meio eletrônico em 23/06/2017.

Considerando as Decisões nºs 33/03, 34/03, 39/05, 40/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2017, o prazo de vigência dos Ex-Tarifários constantes nos seguintes dispositivos:

I - art. 1º das Resoluções CAMEX nº 85 e 86, de 1º de setembro de 2015;

II - art. 1º das Resoluções CAMEX nº 88 e 89, de 24 de setembro de 2015;

III - art. 1º das Resoluções CAMEX nº 100 e 101, de 26 de outubro de 2015;

IV - art. 1º das Resoluções CAMEX nº 111 e 112, de 24 de novembro de 2015;

V - arts. 1º e 2º da Resolução CAMEX nº 116, de 17 de dezembro de 2015;

VI - arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015;

VII - art. 3º da Resolução CAMEX nº 63, de 20 de julho de 2016;

VIII - art. 2º da Resolução CAMEX nº 81, de 27 de setembro de 2016;

IX - art. 2º da Resolução CAMEX nº 91, de 28 de setembro de 2016;

X - art. 2º da Resolução CAMEX nº 134, de 22 de dezembro de 2016 e

XI - art. 2º da Resolução CAMEX nº 28, de 29 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2017.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Federal Juventude Viva - CGJUV, instância gerencial de caráter deliberativo, com o objetivo de acompanhar as ações de execução do Plano Juventude Viva, e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva - Fompi, instância de participação e controle social, de caráter consultivo, do Plano Juventude Viva.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e a

Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor Federal Juventude Viva - CGJUV, instância gerencial de caráter deliberativo, com o objetivo de acompanhar as ações de execução do Plano Juventude Viva, e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva - Fompi, instância de participação e de controle social, de caráter consultivo, do Plano Juventude Viva.

§ 1º O Plano Juventude Viva tem por objetivo reduzir a vulnerabilidade de jovens expostos à situações de violência, com foco prioritário na juventude negra, por meio dos seguintes eixos de atuação:

a) criação de oportunidades de inclusão social e de autonomia para os jovens;

b) oferta de serviços públicos e espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios;

c) desconstrução da cultura de violência; e

d) aprimoramento da atuação do Estado a partir do enfrentamento do racismo institucional e da sensibilização de agentes públicos.

§ 2º As ações do Plano Juventude Viva são destinadas a jovens de 15 a 29 anos, prioritariamente negros, em situação de vulnerabilidade social ou de exposição a situações de violência, residentes nos municípios com maior ocorrência de homicídios nessa faixa etária.

§ 3º O Plano Juventude Viva será implementado pela União em cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Federal Juventude Viva:

I - acompanhar e monitorar as ações de execução dos programas do Governo Federal que compõem o Plano Juventude Viva;

II - promover a articulação entre os órgãos federais que executem ações no âmbito do Plano Juventude Viva;

III - orientar e apoiar os órgãos federais na implementação do Plano Juventude Viva;

IV - apoiar a implementação do Plano Juventude Viva junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à sociedade civil;

V - apresentar ao Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva o balanço das ações implementadas;

VI - promover mecanismos de avaliação e aperfeiçoamento do Plano Juventude Viva; e

VII - estimular os órgãos federais a desenvolverem ações e programas, no âmbito do Plano Juventude Viva, que contribuam para reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência.

Art. 3º O Comitê Gestor Federal Juventude Viva será integrado por dezoito membros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - três representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República, sendo:

a) um representante da Secretaria-Executiva;

b) um representante da Secretaria Nacional da Juventude; e

c) um representante da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

II - três representantes do Ministério dos Direitos Humanos, sendo:

a) um representante da Secretaria Nacional de Cidadania;

b) um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

c) um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - um representante do Ministério da Educação;

V - um representante do Ministério da Saúde;

VI - um representante do Ministério do Trabalho;

VII - um representante do Ministério da Cultura;